

# REDE DE DEFESA E PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUNDIAÍ - SP

## UM BREVE HISTÓRICO

Ana Maria Carrara Quaggio  
Julho/2019

# História:

- Março de 2011
- Baseada no Parecer 04/2010 da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de São Paulo.
- Convocação judicial para todos os serviços e órgãos públicos.
- Formação de uma comissão para organizar as próximas reuniões (articulação).

# PRESSUPOSTOS BÁSICOS DO PARECER 04/2010 – CIJ - TJS

- Refere-se aos 'Pedidos de Providências ou Verificatórios' – alterações legislativas – diretrizes para adequação procedimental para observância do devido processo legal, especialmente o contraditório e a ampla defesa na Infância e Juventude.
- Tal alteração se faz necessária com as mudanças trazidas pela **Lei 12.010/09** (Lei da Convivência Familiar e Comunitária).

# Cont.

- O Judiciário ora se colocava no lugar do Poder Público, para fazer arremedos ou refazer o acompanhamento de famílias, ora se colocava como intermediário de acesso a atendimentos que deveriam ser garantidos universalmente à população.
- A Justiça da I.J. deixa de ter funções mais sociais do que jurídicas e reafirma o comprometimento com uma instituição vanguardista, voltada à defesa de direitos humanos de crianças e adolescentes e suas famílias.
- A não garantia de direitos devem ser objeto de ações civis públicas a serem ajuizadas pelo Ministério Público ou Defensoria Pública.

## Cont.

- Superação de resquícios minoristas na área da I.J. - visão de crianças e adolescentes como menores abandonados ou delinquentes, que justificavam as consequências tutelares que, na maioria, era o afastamento da família e a institucionalização, sem a previsão de procedimentos pautados pelo contraditório.
- A mudança esperada é a passagem de uma concepção tutelar para outra, fundada na garantia universal de direitos.

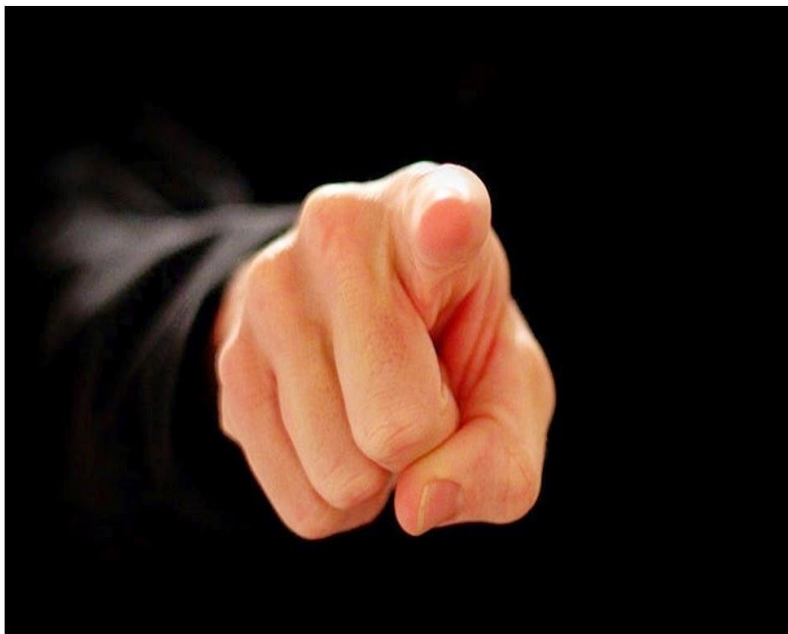
## Cont.

- Não mais se admite o processamento dos procedimentos referidos acima para apuração de fatos apresentados pelo Conselho Tutelar, cabendo fazê-lo de forma articulada com a rede de atendimento (fluxos construídos e referendados pela rede).
- A aplicação das medidas de proteção é atribuição primária do Conselho Tutelar, com exceção das hipóteses previstas no art.101, incisos VII (Acolhimento Institucional) e art.130 (Afastamento Agressor), ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ambas exclusivas do PJ).

# Pressupostos da Rede

- Incentivo à participação e cooperação;
- Autonomia e diferenças, o que supõe investimento na confiança mútua e na corresponsabilização.
- Participar de capacitações conjuntamente, alinha conceitos e procedimentos, na composição da linguagem comum e no encontro do padrão operativo.
- DESAFIO: A CAPACIDADE DE EQUACIONAR E NÃO ELIMINAR AS DIFERENÇAS, NA DIREÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ACORDOS, CONSENSOS E DECISÕES.

# Trabalho em Rede:



[Esta Foto](#) de Autor Desconhecido está licenciado em [CC BY-SA-NC](#)



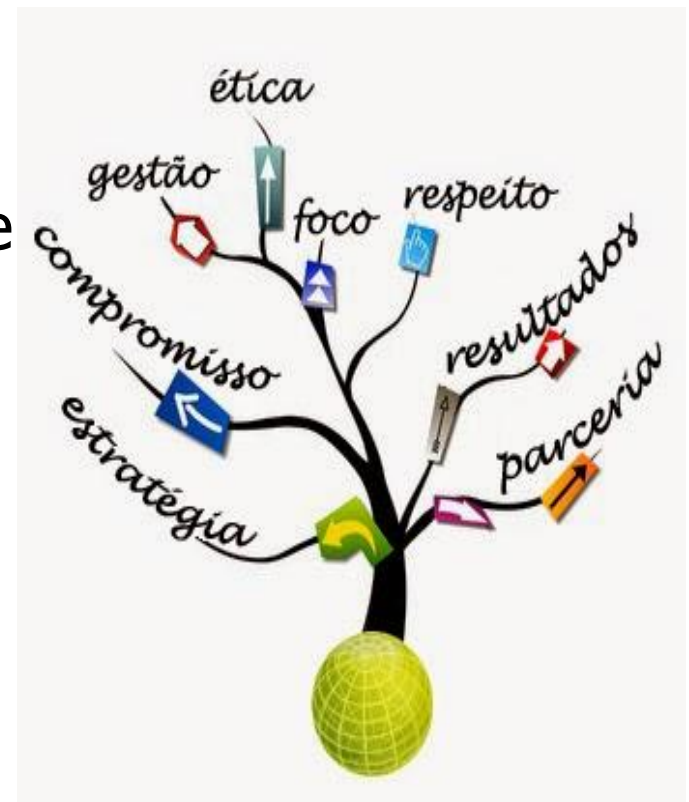




Esta Foto de Autor Desconhecido está licenciado em [CC BY-SA](https://creativecommons.org/licenses/by-sa/4.0/)

# Sintetizando...

- Objetivo comum - foco
- Aberta
- Valorização das relações em detrimento as estruturas hierárquicas – estrutura horizontal.
- Inter/multidisciplinariedade
- Articulação entre diversos serviços – fortalecimento recíproco e, portanto, do conjunto.



# Importante:

- Que os Senhores conselheiros compreendam a importância das reuniões da Rede de Defesa e Proteção Integral da Criança e do Adolescente de Jundiaí e participem ativamente, compartilhando os “nós” que se apresentam no cotidiano de trabalho.
- Entendam que esta Rede é um espaço de discussão e encaminhamento de demandas, além de poder oferecer subsídios para melhorar ou criar serviços para os “vazios” detectados, sem que isto tenha um caráter negativo.

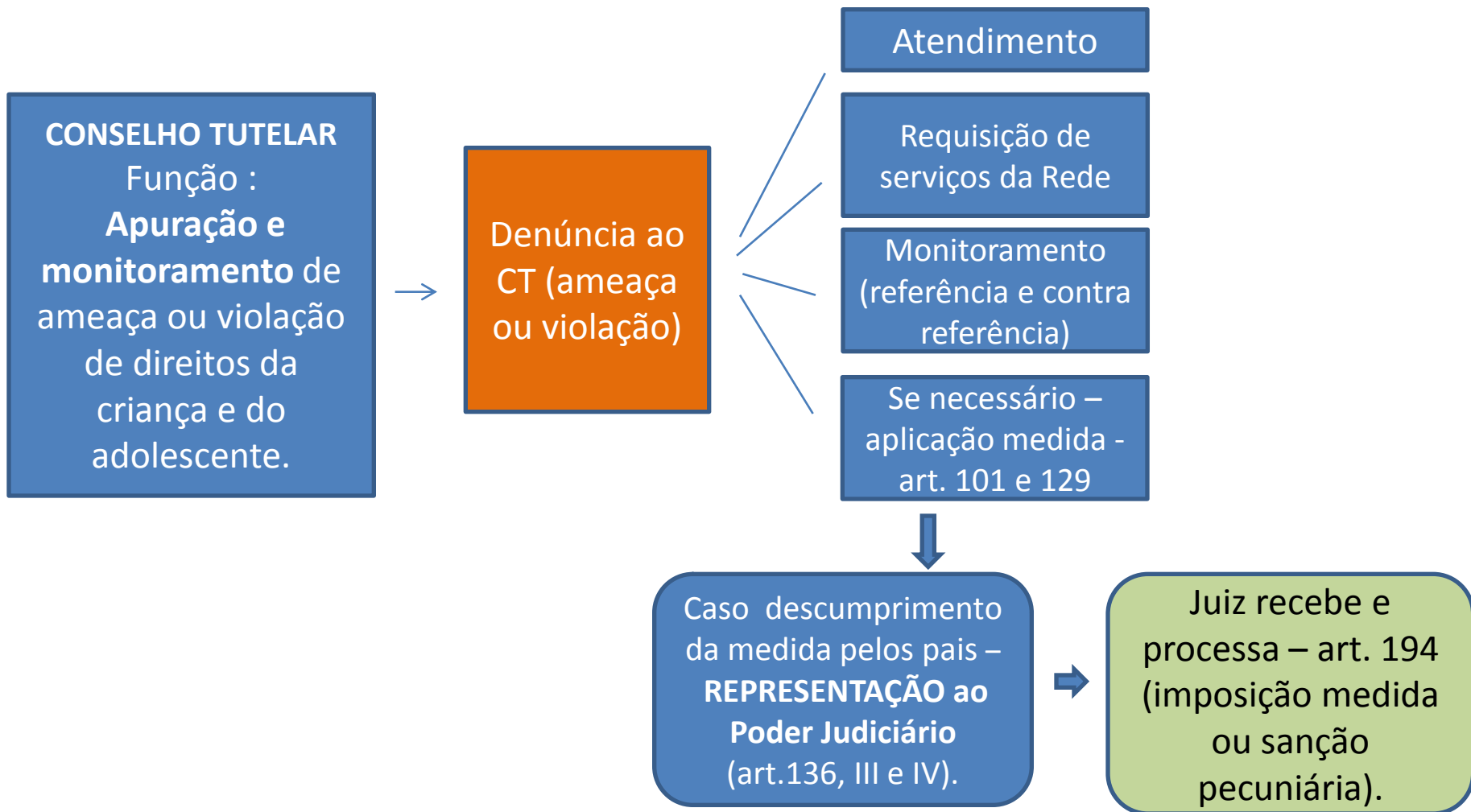
# Fluxos discutidos, construídos e referendados na REDECA:

- Acolhimento
- Desacolhimento
- RN
- Violência



Todos os fluxos devem ser revisitados pela Rede, a fim de que os princípios que regem o trabalho em rede – **participação, procedimentos alinhados etc.** – produzam o efeito esperado no atendimento.

Quadro 1  
Procedimento Inicial do Conselho Tutelar



## Quadro 2 Procedimentos de Fortalecimento

CT – apuração e monitoramento das denúncias

- . Abrir pasta
- . **Preencher planilha dados (vide quadro 5)**
- . Requisitar serviços \*
- . Solicitar/analisar/arquivar respostas serviços (visando futura PROVA)
- . Aplicar medidas (colher assinatura destinatário)
- . Realizar visitas de inspeção (domiciliar)
- . Monitorar nos equipamentos da região a situação (adesão aos serviços)

Casos de violência:  
seguir fluxo específico da  
violência

\* Serviços da rede: saúde (inclusive mental), educação, moradia, assistência social (CRAS/PAIF e CREAS/PAEF, conforme Res. 109), benefícios assistenciais, grupos de apoio, ONGS...

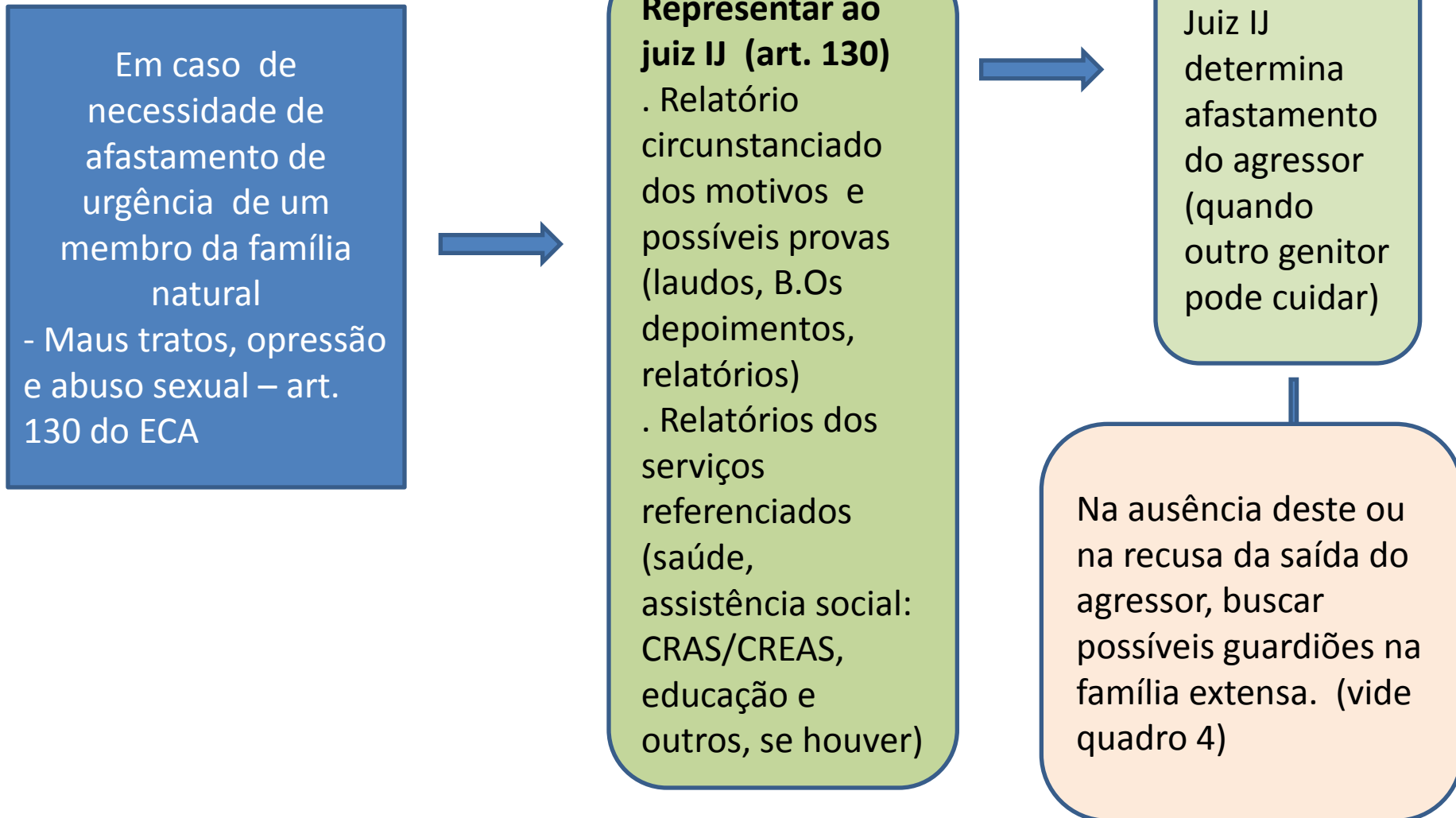
→ Havendo dificuldade de conseguir vaga no serviço, encaminhar caso DP (ação individual).

→ Não havendo o serviço, representar DP ou MP para ação coletiva e também:

- representar ao CMDCA (art. 88, inc. II ECA)
- assessorar Poder Executivo na elaboração lei orçamentária (art. 136, inc. IX ECA).

### Quadro 3

## Procedimentos de Proteção: Afastamento do Suposto Agressor



#### Quadro 4

### Procedimentos de Proteção: Afastamento da Criança da Família Natural Busca da família extensa

Em caso de  
necessidade de  
afastamento da  
criança/adolescente  
da família natural  
(esgotados os  
procedimentos de  
fortalecimento)



- . Privilegiar família extensa;
- . Ter o relatório de contra referencia dos serviços acionados sobre a viabilidade de alguém da família extensa assumir guarda;
- . Se necessário, deverá o Conselho Tutelar elaborar um termo de entrega da criança/adolescente com prazo máximo de validade de 30 dias.



#### Propor **GUARDA**:

- se consensual (pais aceitam): encaminhar TODOS (pais e pretendentes) ao Núcleo de Práticas Jurídicas Anchieta ou CEJUSC (3º andar do Fórum). Seguir Parecer CIJ n. 04/10;
- será acompanhado por CRAS e CREAS;
- se contencioso (um dos pais ausentes /endereço desconhecido ou quando não concorda): encaminhar pretendentes à guarda à DP ou Núcleo de Práticas Jurídicas Anchieta;
- Se necessário, acompanhamento judicial pelo setor técnico.



## Procedimentos de Proteção: Afastamento da Criança da Família Natural Acolhimento Institucional ou Familiar

CT – após esgotadas todas as possibilidades da família natural ou extensa (art. 136, XI e § único ECA)

**Atenção – MP**  
é sempre porta de entrada nos acolhimentos institucionais

### Representar MP –

. Relatório circunstanciado, com motivos (porque não acolheu na família extensa).

PROVAS:

. **Planilha dados** (completa) \*

. Encaminhamentos rede (comprovantes)  
. Respostas rede (por escrito)  
. Documentos pessoais  
C/A

- \* **PLANILHA –**
- Qual vínculo afetivo com família natural e extensa.
- Todos os dados da diligência (apuração).
- levantamento de fatos na redondeza.
- levantamento de dados/fatos nos serviços da região (ONGs, Pastoral, UBS, creches, escolas, CRAS/CREAS)

Quadro 6  
**Medidas Emergenciais: Acolhimento**

**MEDIDAS EMERGENCIAIS**

(exceção)

- Vítimas de violência (negligência/abandono/física) ou abuso sexual (que não tenham como afastar o agressor), conforme:
- art. 101, § 2º. c.c. art. 136, § único
- art. 93, § único .

**Atenção:**  
levar para  
reunião  
de caso  
novo

**Representar MP –**

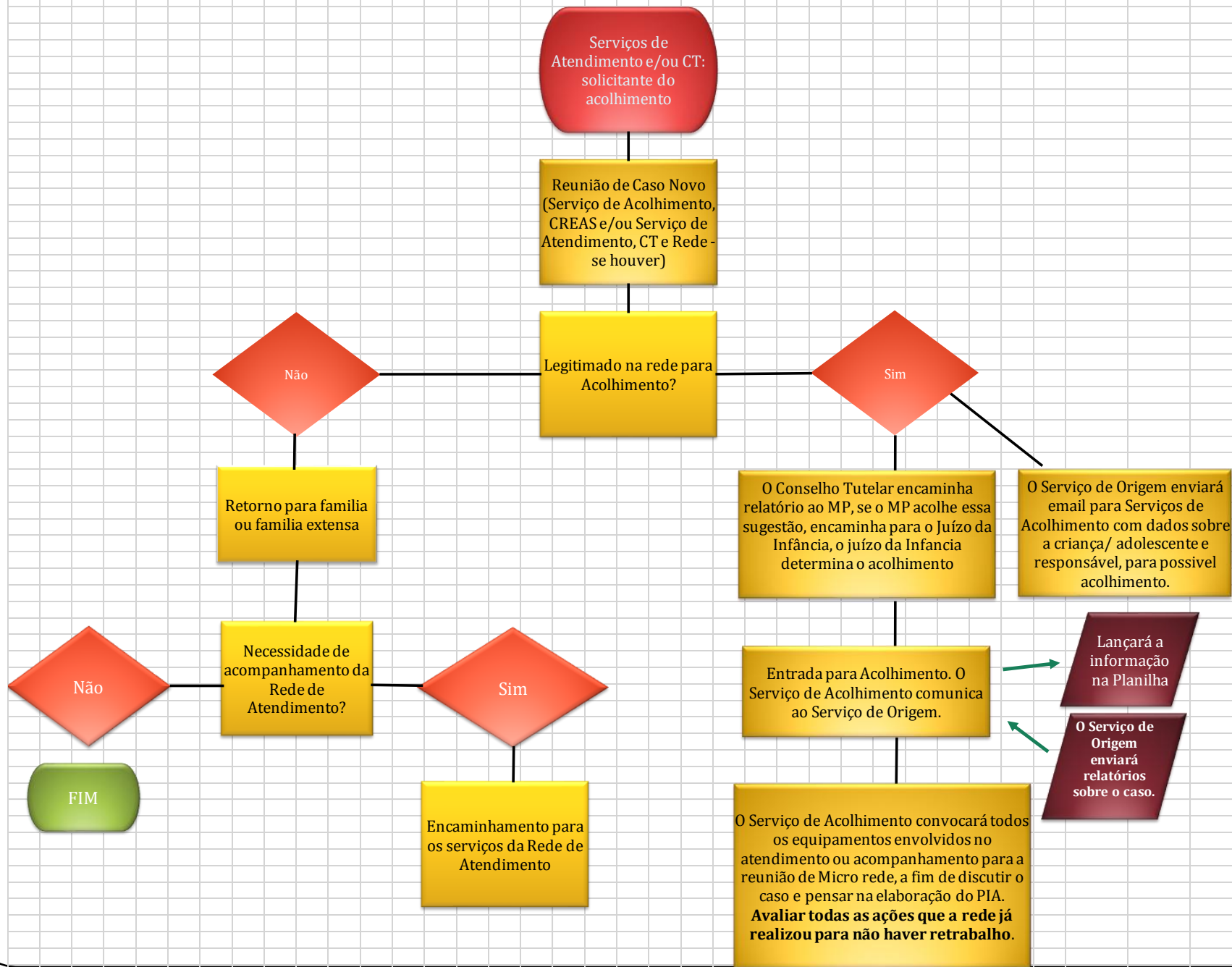
. Relatório circunstanciado, com motivos (porque não acolheu na família extensa e demonstração hipótese legal de emergência).

**PROVAS:**

- . Planilha dados (completa) (vide quadro 5) \*
- . Eventuais encaminhamentos anteriores à rede, se houver (comprovantes).
- . Respostas da rede , se houver (por escrito).
- . Documentos pessoais da criança/adolescente.

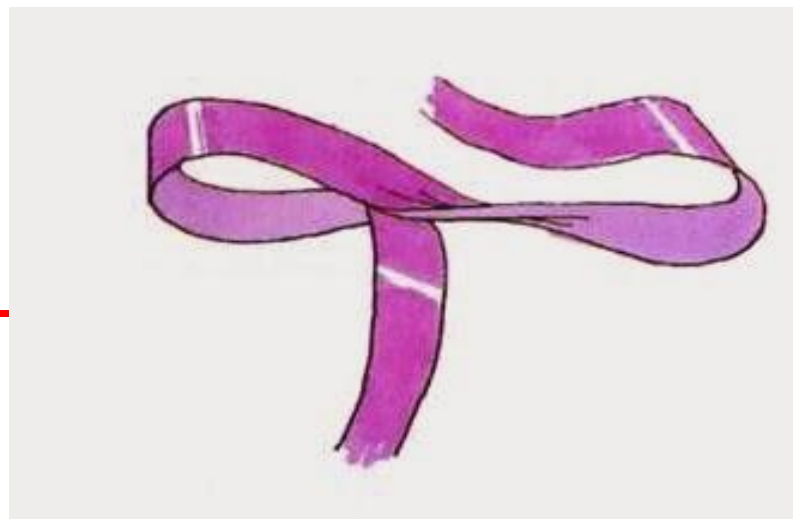
**Busca da família extensa (com urgência)**  
- art. 93, § único.

Atenção aos princípios da **excepcionalidade e provisoriedade** do acolhimento.



# Reintegração Familiar

A legislação coloca este como o principal objetivo do trabalho de toda a rede, com a criança e adolescente acolhidos: **refazer o laço afetivo com o cuidado de avaliar a capacidade de proteção da família.**



## ADOÇÃO:

- Importante saber que o CT **NÃO** realiza adoção. Apenas o TJ tem esta função.
- Entrega voluntária – lei 13.509/17 (que alterou a 8.69/90), art.19-A.
- O CT ao ser procurado, assim como os demais órgãos da rede e deve encaminhar a mulher (ou os pais) ao Poder Judiciário.
- Rede da adoção em Jundiaí: VIJ, Serviços de Acolhimento familiar e institucional, GAA Semente.

# Por fim...

- A Rede de Defesa e Proteção Integral é um espaço aberto e democrático.

Fortalecê-la é fortalecer o trabalho com a Criança e Adolescente em nosso município, fazendo por eles, o nosso melhor!

## Reuniões Mensais:

últimas sextas feiras  
das 14 às 17h.

Local:- itinerante no  
momento

